

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 24\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para pagar o seu custo.

## ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País ... ..	1 000\$00	600\$00
Para países de expressão portuguesa...	1 500\$00	800\$00
Para outros países ... ..	1 800\$00	1 000\$00
AVULSO por cada duas páginas ...	4\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por meses civis e anos semestrais. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura ao cargo, acompanhado com o respectivo selo branco.

## SUMÁRIO

### CONSELHO DE MINISTROS:

#### Rectificação:

Ao Decreto-Lei n.º 62/84, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/84, de 30 de Junho:

### MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS:

#### Portaria n.º 39/84:

Fixa as margens de comercialização dos bens importados submetidos a regime de preços:

### MINISTÉRIO DO INTERIOR:

#### Portaria n.º 40/84:

Actualiza a tarifa de venda de energia eléctrica no conselho de S. Nicolau.

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

#### Portaria n.º 41/84:

Aprova a tabela de honorários a praticar pelo IPAJ por serviços de patrocínio judiciário prestados pelos seus membros.

#### Gabinete do Primeiro Ministro:

#### Direcção-Geral da Função Pública:

#### Ministério do Interior:

#### Direcção-Geral da Administração Interna:

#### Contas e balancetes diversos.

#### Anúncios judiciais e outros.

NOTA — No dia 2 de Julho corrente, foi publicado um Suplemento ao Boletim Oficial n.º 27/84, com o seguinte sumário:

### ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR:

#### Lei n.º 44/II/84:

Ratifica o Acto Constitutivo da Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial (ONUDI), assinado em 28 de Janeiro de 1983, pelo Camarada Amaro da Luz, embaixador de Cabo Verde junto das Nações Unidas.

#### Resolução n.º 18/II/84:

Recomenda ao Governo no sentido da aplicação da Resolução da União dos Parlamentos Africanos (UPA) sobre a Mal-Nutrição em África, adoptada na 7.ª Conferência, em Alger.

#### Resolução n.º 19/II/84:

Recomenda ao Governo no sentido da aplicação da Resolução da União dos Parlamentos Africanos (UPA) sobre o Crescimento Demográfico e o Desenvolvimento Económico em África, adoptada na 7.ª Conferência, em Alger.

## CONSELHO DE MINISTROS

### Rectificação

Por ter saído inexacto novamente se publica o:

Decreto-Lei n.º 62/84

de 30 de Junho

Considerando a necessidade de complementar o quadro legal em que se processam as transferências dos funcionários do Ministério dos Negócios Estrangeiros e de fixar regras que corrijam a situação financeira desses mesmos funcionários no exterior.

Tendo em conta, de uma forma particular, a conveniência de regulamentar alguns aspectos da actividade dos diplomatas no exterior, bem como as condições em que se processa essa actividade;

Ao abrigo da autorização legislativa concedida pelo n.º 10 do artigo 1.º da Lei n.º 30/II/83, de 21 de Maio,

No uso da faculdade conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 75.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

#### Artigo 1.º

1. Os funcionários colocados em serviço no exterior para além das remunerações previstas na lei geral terão direito a:

- a) Um subsídio de custo de vida revisto periodicamente;
- b) Um subsídio de renda de casa;
- c) Um subsídio de escolaridade para os filhos;
- d) Assistência médica nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 125/79, de 22 de Dezembro, adaptada aos condicionamentos do país de residência.

2. O montante dos subsídios referidos nas alíneas a), b) e c) e os termos em que serão atribuídos, serão fixados por despacho do Primeiro Ministro, ouvidos o Ministro dos Negócios Estrangeiros e o Secretário de Estado das Finanças.

3. Não terão direito aos subsídios referidos nas alíneas b) e c) do n.º 1 deste artigo, os funcionários contratados localmente ao abrigo do Decreto-Lei n.º 21/76, de 6 de Março.

4. Os assalariados eventuais apenas terão direito a assistência médica, sendo a totalidade dos seus proventos fixados contratualmente,

#### Artigo 2.º

1. Aos funcionários colocados pela primeira vez no exterior, é atribuído um subsídio para efeitos de instalação correspondente a três vezes o subsídio de custo de vida mensal da tabela em vigor para a respectiva categoria no país de afectação.

2. Os funcionários colocados no exterior, que não pela primeira vez, e os transferidos de um para outro posto, sempre que a transferência implique mudança de residência, terão direito a um subsídio para efeitos de instalação equivalente a duas vezes o subsídio de custo de vida referido no número anterior.

3. Quando transferidos para os Serviços Centrais, ou regressem definitivamente ao país ser-lhes-á atribuído um subsídio para efeitos de instalação equivalente a dois meses de vencimento correspondente à sua categoria.

4. Os subsídios para despesas de instalação referidos nos números anteriores são reduzidos em 50% sempre que, logo de início, for atribuída ao funcionário habitação mobilada por conta do Estado.

#### Artigo 3.º

1. Serão suportadas pelo Estado as despesas com o transporte, embaagem e seguro das bagagens dos funcionários que sejam colocados nos Serviços Externos do

Ministério dos Negócios Estrangeiros, sejam transferidos de um para outro posto no exterior ou regressem ao país.

2. Para efeitos deste diploma considera-se como bagagem o conjunto de bens móveis que guarnecem a habitação do funcionário, assim como um veículo automóvel de uso pessoal.

3. O transporte das bagagens far-se-á utilizando a via superfície.

4. É, no entanto, garantido o pagamento pelo Estado do excesso de bagagem via aérea até 80 quilos para os chefes de Missão Diplomática, 70 quilos para os chefes de Posto Consular e 60 quilos para os restantes funcionários. Em qualquer dos casos é ainda garantido o pagamento do excesso de bagagem até 20 quilos por cada membro do agregado familiar que acompanhe o funcionário na transferência.

5. No transporte via superfície, a totalidade de bagagem, cujas despesas de transporte correm pelo Estado, não poderá exceder 3 000 kg ou 24 m<sup>3</sup>.

#### Artigo 4.º

O Chefe de Missão Diplomática ou de Posto Consular tem direito a alojamento condigno a expensas do Estado, nos termos de legislação aplicável.

#### Artigo 5.º

1. Quando a colocação ou a transferência abranja cônjuges funcionários, os subsídios e as regalias referidos nos artigos anteriores serão atribuídos ao que tiver categoria mais elevada ou em igualdade de circunstâncias, a qualquer um deles.

2. O disposto no número anterior não se aplica ao previsto nas alíneas a) e d) do artigo 1.º.

#### Artigo 6.º

Não têm direito aos subsídios e regalias previstos nos artigos 1.º e 3.º, os funcionários transferidos na sequência de:

- a) perrauta de cargos;
- b) pedido do interessado.

#### Artigo 7.º

1. Quando transferidos para os Serviços Centrais, os funcionários beneficiam de isenção de direitos e de outras imposições aduaneiras sobre a bagagem referida no artigo 3.º do presente diploma, nos termos da legislação aplicável.

2. Tratando-se de veículo automóvel de uso pessoal, o funcionário só beneficiará da isenção referida no número anterior se o mesmo veículo tiver sido adquirido, pelo menos, um ano antes da data do seu regresso ao país.

3. Se o funcionário fizer entrar no país um veículo automóvel nas condições estabelecidas nos números anteriores não poderá aliená-lo antes de decorridos quatro anos sobre a data dessa entrada, salvo se, entretanto, fôr de novo transferido para o exterior, por exigências de serviço.

**Artigo 8.º**

1. As despesas de transporte para Cabo Verde do corpo do funcionário falecido no seu posto no estrangeiro ou do corpo de qualquer dos membros do seu agregado familiar serão suportadas pelo Estado.

2. Correrão, igualmente, por conta do Estado as despesas com o transporte de bagagem do funcionário falecido, assim como as despesas com a viagem de regresso a Cabo Verde do seu agregado familiar desde que esse regresso tenha lugar dentro dos seis meses que se seguem ao falecimento.

3. Ao transporte de bagagem referida no número anterior serão aplicáveis com as necessárias adaptações, as disposições do artigo 3.º.

4. A família do funcionário falecido no estrangeiro serão abonadas as despesas de instalação que caberia ao funcionário se fosse transferido para o país e serão pagas sem dependência de habilitação, ao cônjuge sobrevivente de funcionário que com ele residia ou a outra pessoa de família que convivesse normalmente com o funcionário falecido, conforme o Ministro determinar.

**Artigo 9.º**

1. Salvo casos excepcionais devidamente autorizados por despacho do Primeiro Ministro, é interdito aos cônjuges dos Chefes de Missão Diplomática ou de Posto Consular o exercício de funções nas unidades orgânicas dos Serviços Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros sob directa subordinação do outro cônjuge.

2. Não é igualmente permitido aos cônjuges dos Chefes de Missão Diplomática ou de Posto Consular exercer actividade remunerada, pública ou privada, nos países de acreditação de outro cônjuge.

**Artigo 10.º**

1. Os funcionários públicos abrangidos pela interdição estabelecida no artigo anterior serão colocados por despacho do Primeiro Ministro, na situação de licença especial sem vencimento, pelo tempo que durar a comissão de serviço dos seus cônjuges e ser-lhes-á concedido, durante esse tempo, um subsídio mensal, de valor correspondente a um subsídio de custo de vida que seria atribuído ao segundo escalão da tabela em vigor para o país onde vai residir.

2. Serão garantidos aos mesmos funcionários os direitos adquiridos no respectivo quadro contando-se para todos os efeitos legais o tempo que durarem os impedimentos a que alude o artigo 9.º, nomeadamente para efeitos de aposentação, diuturnidade e mudança de escalão, desde que procedam ao pagamento dos descontos legais que incidem sobre o quantitativo do vencimento da sua categoria.

3. O disposto nos números anteriores aplica-se, com as necessárias adaptações aos funcionários das Empresas e Institutos Públicos.

**Artigo 11.º**

1. O Ministro dos Negócios Estrangeiros julgará da necessidade e da conveniência da nomeação de funcionários públicos, cônjuges de outros funcionários que não os Chefes de Missão ou de Posto Consular, para pres-

tarem serviço na unidade orgânica dos Serviços Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros para onde estes últimos forem transferidos.

2. Aos funcionários públicos referidos no número anterior que, por decisão do Ministro dos Negócios Estrangeiros, não vierem a ser nomeados para os Serviços Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, será aplicado o disposto n.º 1 e 2 do artigo 10.º e atribuído um subsídio mensal de valor correspondente a 1/3 de um subsídio de custo de vida que seria atribuído à sua categoria na tabela em vigor para o país onde vai residir com o seu cônjuge.

3. O disposto nos números anteriores aplica-se, com as necessárias adaptações, aos funcionários das Empresas ou Instituto Público.

**Artigo 12.º**

Este diploma entra imediatamente em vigor, salvo o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º que vigorará a partir de 1 de Janeiro de 1985.

**Artigo 13.º**

As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos por despacho do Primeiro Ministro, ouvido o Ministro dos Negócios Estrangeiros.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*Pedro Pires—Silvino da Luz—Oswaldo Lopes da Silva*

Promulgado em 27 de Junho de 1984.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

—o—

MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
E DAS FINANÇAS

Secretaria de Estado das Finanças

Gabinete do Secretário de Estado

Portaria n.º 39/84

de 14 de Julho

Considerando que se torna necessário fixar as margens de comercialização máximas admitidas para os bens sujeitos ao regime de preços a que se referem a alínea b) do n.º 1 e o n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 53/84, de 16 de Junho;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do referido Decreto-Lei;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Secretário de Estado do Comércio e Turismo, o seguinte:

1. A venda dos bens importados abaixo discriminados está submetida ao regime de preços a que se referem a

alínea b) do n.º 1 e o n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 53/84, de 16 de Junho, sendo as margens de comercialização fixadas nas percentagens que aqui se indicam:

	Margens	
	Grossista	Retalhista
Azeite de oliveira ... ..	11%	15%
Banha... ..	12%	15%
Batata... ..	15%	15%
Café ... ..	15%	15%
Cebola... ..	15%	15%
Cerveja ... ..	10%	15%
Feijão... ..	12%	12%
Leite (em pó e condensado)	11%	15%
Manteiga ... ..	11%	15%
Margarina... ..	11%	15%
Vinhos comuns (barris e garrafas)... ..	12%	15%

2. As margens fixadas no número anterior não se aplicam às remessas já importadas cujos preços já tenham sido aprovados, os quais continuam em vigor.

3. Os preços que resultarem da aplicação das margens fixadas no n.º 1 anterior deverão ser comunicados tempestivamente à Direcção-Geral do Comércio, para verificação.

4. Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria de Estado do Comércio e Turismo, 14 de Julho de 1984.—O Secretário de Estado, *Virgílio Fernandes*.

—o—

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Portaria n.º 40/84 de 14 de Julho

Tendo em atenção a proposta aprovada pelo Conselho Deliberativo de S. Nicolau;

Vista a informação prestada pela Direcção-Geral da Administração Interna;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro do Interior, o seguinte:

Artigo 1.º A tarifa de venda de energia eléctrica no concelho de S. Nicolau é fixada em 13\$/kwh.

Art. 2.º O consumo mínimo mensal é de 10 kwh.

Art. 3.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Ministério do Interior, 14 de Julho de 1984.—O Ministro, *Júlio César de Carvalho*.

—o—

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Gabinete do Ministro

### Portaria n.º 41/84 de 14 de Julho

Convindo estabelecer a tabela de honorários a praticar pelos serviços de patrocínio judiciário no âmbito do IPAJ.

Tendo em conta a experiência já adquirida;

Ao abrigo da competência atribuída pelo artigo 73.º dos Estatutos do IPAJ;

Ouvida a respectiva Comissão Central,

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Justiça, o seguinte:

Artigo 1.º É aprovada a tabela de honorários a praticar pelo IPAJ na remuneração dos serviços de patrocínio judiciário prestados pelos seus membros, a qual baixa em anexo à presente portaria e dela faz parte integrante.

Art. 2.º Os honorários devidos nos processos cíveis e nos processos crimes compreendem todos os serviços prestados até à decisão final salvo as regras especiais constantes da tabela.

Art. 3.º Sempre que a complexidade da causa ou do assunto se não compadeça com a aplicação da tabela ora aprovada poderão excepcionalmente ser estabelecidos honorários especiais, por acordo escrito entre o IPAJ e o interessado.

Art. 4.º Os casos omissos serão resolvidos por analogia ou, na sua falta ou impossibilidade, por despacho do Ministro da Justiça, ouvida a Comissão Central do IPAJ.

Art. 5.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Ministério da Justiça, 14 de Julho de 1984.—O Ministro, *David Hopffer Almada*.

### Tabela de honorárias a que se refere o artigo 1.º da Portaria n.º 41/84, de 14 de Julho:

I

#### PROCESSOS CÍVEIS

	Máximo	Mínimo
Artigo 1.º—Acções declarativas e execuções em geral:		
1. Regra geral ... ..		500\$00
Sobre o valor da causa:		
a) Até 1 500 000\$ ... ..	10%	
b) Sobre o excedente até 5 000 000\$ ... ..	5%	
c) Sobre o excedente ... ..	3%	
2. Regras especiais:		

2.1. O pedido reconvenicional soma-se ao valor inicial da acção para efeitos da aplicação da regra geral do n.º 1.

2.2: Se à acção se seguir a execução, os honorários desta não poderão exceder 1/2 dos máximos previstos para aquela, salvo havendo incidentes de liquidação, reclamação de créditos ou oposição.

	Máximo	Mínimo
Art. 2.º — Acções de divórcio litigioso ... ..	15 000\$00	7 500\$00
Art. 3.º — Acções de divórcio por comum acordo ... ..	6 000\$00	2 500\$00
Art. 4.º — Acções de despejo:		
1. Regra geral... ..	12 500\$00	5 000\$00
2. Havendo pedido de rendas, indemnizações e benfeitorias acrescem os honorários calculados sobre o respectivo valor, de harmonia com a ... ..	Regra do artigo 1.º	
Art. 5.º — Inventários:		
1. Facultativos ou obrigatórios c/questões contenciosas ... ..	Regra do artigo 1.º	
2. Obrigatórios, sem questões contenciosas ... ..	Regra do artigo 1.º reduzida a 1/2 500\$00	
Art. 6.º — Acções de União de Facto:		
1. Reconhecimento, de comum acordo ... ..	3 500\$00	500\$00
2. Reconhecimento a posterior (artigo 14.º do Código de Família) ... ..	12 500\$00	2 500\$00
Art. 7.º — Processos de jurisdição voluntária ... ..	Regra do artigo 1.º reduzida a 1/2 500\$00	
Art. 8.º — Incidente de Instância:		
1. Regra geral ... ..	Regra do artigo 1.º	
2. Se o patrono intervier na acção principal, os honorários devidos nesta serão acrescidos de 1/3 (um terço).		
Art. 9.º — Procedimentos cautelares:		
1. Regra geral ... ..	Regra do artigo 1.º	
2. Sendo seguidos da acção principal, os honorários devidos nesta serão acrescidos de 1/3 (um terço).		
Art. 10.º — Embargos de execução, reclamações de créditos em execução, falência, inventário ou espólio ... ..	Regra do artigo 1.º	
Art. 11.º — Simples articulado avulso ... ..	1/4 (um quarto) da regra do artigo 1.º	
Art. 12.º — Excepções e incidentes deduzidos fora dos articulados ... ..	Regra do artigo 1.º reduzida a 1/2 1 500\$00	

	Máximo	Mínimo
Art. 13.º — Recursos:		
1. De sentenças finais ou equiparados ... ..	Regra do artigo 1.º	5 000\$00
2. De outra decisão ... ..	20 000\$00	3 000\$00
3. Se interpostos e/ou minutados pelo patrono da causa principal serão devidos apenas os mínimos previstos nos n.ºs 1 e 2.		
Art. 14.º — Resolução extra-judicial de litígios ... ..	Regra do artigo 1.º	

II

PROCESSOS CRIMES

	Máximo	Mínimo
Art. 15.º — Processos de querela	20 000\$00	7 500\$00
Art. 16.º — Processos de Polícia Correccional ou sumários	15 000\$00	5 000\$00
Art. 17.º — Processos de transgressões ... ..	6 000\$00	1 500\$00
Art. 18.º — Processos especiais.	20 000\$00	5 000\$00
Art. 19.º — Recursos:		
1. Em processos de querela	20 000\$00	5 000\$00
2. Em outro processo ... ..	15 000\$00	3 000\$00
3. Se interpostos e/ou minutados pelo patrono da causa principal, serão devidos apenas os mínimos previstos nos n.ºs 1 e 2.		
Art. 20.º — Peças avulsas de acusação ou defesa em processo crime ... ..	1/2 dos mínimos fixados para os respectivos processos	

III

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

	Máximo	Mínimo
Art. 21.º — Acções administrativas ... ..	Regra do artigo 1.º	
Art. 22.º — Recursos gratuitos.	10 000\$00	1 000\$00
Art. 23.º — Recursos contenciosos ... ..	100 000\$00	5 000\$00
Art. 24.º — Resposta a artigos de acusação em processos disciplinares ... ..	5 000\$00	1 500\$00

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Direcção-Geral da Função Pública

Despacho do Camarada Primeiro Ministro:

De 22 de Junho de 1984:

Inácio de Jesus dos Santos, condutor-auto de 1.ª classe do quadro de pessoal do Gabinete do Primeiro Ministro — concedidos 6 meses de licença registada, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeito a partir de 1 de Julho do corrente ano.

Despacho do Camarada Ministro Adjunto do Primeiro Ministro:

De 7 de Junho de 1984:

Celestino dos Santos Andrade — nomeado para, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer, provisoriamente, o cargo de condutor-auto de 3.ª classe do Ministro Adjunto do Primeiro Ministro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 47.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 9 de Julho de 1984).

Despacho do Camarada Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 29 de Junho de 1984:

Auxilia Correia da Rosa, servente do Ministério dos Negócios Estrangeiros — exonerada, a seu pedido, do referido cargo, com efeitos a partir de 14 de Abril do corrente ano.

Despacho do Camarada Ministro do Interior:

De 23 de Junho de 1984:

Jorge José Lopes, 3.º oficial de nomeação definitiva da Direcção-Geral da Administração Interna, prestando serviço no Secretariado Administrativo da Praia como tesoureiro interino de 1.ª classe — punido com a pena do n.º 9 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo — da comissão, por abandono de lugar

Despachos do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 15 de Fevereiro de 1984:

São nomeados, nos termos do n.º 3 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, e durante o ano lectivo de 1982/83, para desempenharem as funções de professores orientadores, encarregados da prática pedagógica e estágio dos alunos da Escola do Magisterio Primário do Mindelo, com direito à gratificação a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 134/82, de 31 de Dezembro, os seguintes docentes do 2.º nível:

Irma Andrade Monteiro,  
Fernanda Ramos Pinheiro.  
Maria de Fátima da Luz Lima.  
Fausta Maria Silva.  
Maria Júlia Fortes do Rosário.  
Margarida Maria Andrade da Cruz.  
Amélia Augusta da Silva Leite Monteiro  
Dulce Gabriela Ramos  
Isabel Maria Bandeira.  
Maria Elizabeth Lopes de S. Pinto S, Monteiro.  
Maria do Rosário Pires.  
Vicência dos Santos Nascimento.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 21.º, artigo 155.º do orçamento vigente.

De 28 de Maio:

Joaquim Francisco Neves, professor de posto escolar, de serviço eventual, destacado para prestar serviço na Divisão da Acção Social Escolar — autorizado a continuar em exercício durante os meses de Agosto e Setembro.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 48.º do orçamento vigente — (Visados pelo Tribunal de Contas, em 9 de Julho de 1984)

Despachos do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural:

De 3 de Março de 1984:

António de Pina, técnico auxiliar de 2.ª classe, assalariado da Direcção-Geral da Agricultura e Pecuária do Ministério do Desenvolvimento Rural — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico-auxiliar de 2.ª classe, da mesma Direcção-Geral.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 68.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 20 de Junho de 1984).

De 9 de Junho:

Alberto da Mota Gomes, técnico superior de 1.ª classe, do Ministério do Desenvolvimento Rural, exercendo em comissão, o cargo de assessor do Ministro — dada por finda a referida comissão.

De 21:

Carlos Vitorino Dantas Moniz — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico superior de 3.ª classe da Direcção-Geral da Conservação e Aproveitamento dos Recursos Naturais do Ministério do Desenvolvimento Rural. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 6 de Julho de 1984).

Despachos do Camarada Ministro da Justiça:

De 21 de Fevereiro de 1984:

João Manuel Moreno Horta — nomeado, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, interinamente, o cargo de guarda prisional de 2.ª classe, da Direcção dos Serviços Penitenciários, com colocação na Cadeia Civil da Praia.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 44.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 4 de Julho de 1984).

De 22 de Maio:

Manuel Maria Andrade Gomes, candidato classificado em concurso — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo

de ajudante de escrivão de Direito de 2.ª classe das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no Tribunal Sub-Regional do Tarrafal.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 63.º do orçamento vigente — (Visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Junho de 1984).

---

**De 22 de Junho:**

António de Jesus Coelho Monteiro, 4.º ajudante, de nomeação provisória, exercendo as funções de 3.º ajudante, interino, actualmente colocado na Delegação dos Registos e do Notariado dos Mosteiros — transferido do quadro de pessoal dos Registos para o do Notariado e colocado, por conveniência de serviço, no Cartório Notarial da Região de 1.ª classe da Praia.

---

**Despachos do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:**

**De 28 de Abril de 1984:**

José António Vaz Alves — assalariado, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de agente sanitário da Direcção-Geral de Saúde. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 20 de Junho de 1984).

---

**De 28 de Maio:**

Apolinária Maria de Jesus Semedo Lopes Leal, Ibrantina Mónica de Jesus Lopes Moreira, Raimundo Damasceno Almeida e Ana Alberta Lopes de Pina — contratados, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercerem o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe da Direcção-Geral de Saúde, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1984, de acordo com o n.º 3 do Decreto n.º 148/83, de 31 de Dezembro. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 13 de Junho de 1984).

Manuel de Jesus Monteiro — contratado, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de condutor-auto de ligeiros de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1984, de acordo com artigo 3.º do Decreto n.º 148/83, de 31 de Dezembro.

Raúl Mateus Évora — contratado, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de condutor-auto de ligeiros de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1984, de acordo com o n.º 3 do Decreto n.º 148/83, de 31 de Dezembro, ficando colocado no PMI/PP do Tarrafal.

**De 29:**

Maria de Fátima Lopes Monteiro e Teodora Barbosa dos Santos — assalariadas, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercerem o cargo de ser-

vente da Direcção-Geral de Saúde, com efeito a partir de 1 de Janeiro de 1984, de acordo com o n.º 3 do Decreto n.º 148/83, de 31 de Dezembro. — (Visados pelo Tribunal de Contas, em 20 de Junho de 1984).

José António Delgado e Maria Teresa Monteiro Landim — assalariados, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercerem o cargo de servente da Direcção-Geral de Saúde, com efeito a partir de 1 de Janeiro de 1984, de acordo com o artigo 3.º do Decreto n.º 148/83, de 31 de Dezembro. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Junho de 1984).

Maria do Rosário Barbosa — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de servente da Direcção-Geral de Saúde, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1984, de acordo com o n.º 3 do Decreto n.º 148/83, de 31 de Dezembro. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 23 de Junho de 1984). As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 19.º do orçamento vigente.

---

**De 11 de Junho:**

Rui Andrade, guarda florestal de 2.ª classe, assalariado dos S. R. do Ministério do Desenvolvimento Rural — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 7 de Junho de 1984, que é do seguinte teor:

«Que o examinado encontra-se incapaz de continuar a exercer as suas actividades profissionais».

---

**De 22:**

Maria Filomena do Rosário de Fátima Borges Tavares, técnica profissional de 1.º nível de 2.ª classe — autorizada a beneficiar em Portugal das disposições do Decreto-Lei n.º 125/77, de 22 de Dezembro, por motivo de doença.

Maria Filomena Araújo Ribeiro Dantas Martins, escriturária-dactilógrafa, de 2.ª classe, interina, da Direcção-Geral dos Assuntos Sociais — transferida, a seu pedido, para a Delegacia de Saúde do Fogo.

---

**De 23:**

Boaventura Correia, serralheiro eventual da Direcção-Geral das Obras Públicas — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 21 de Junho de 1984, que é do seguinte teor:

«Que o examinado encontra-se incapaz de continuar a exercer as suas actividades profissionais».

---

**Despachos do Camarada Ministro da Habitação e Obras Públicas:**

**De 11 de Abril de 1984:**

Joaquim dos Anjos Ferreira Semedo — nomeado, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, interinamente, o cargo de 3.º oficial da Secretaria-Geral das Obras Públicas.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 6.º, artigo 33.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Julho de 1984).

De 26 de Junho:

António Pedro Gomes Cardoso, técnico profissional de 2.º nível de 1.ª classe, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral de Urbanismo, Habitação e Saneamento Básico — concedidos seis meses de licença registada com efeito a partir de 1 de Agosto de 1984.

Despachos do Camarada Secretário de Estado da Comunicação Social:

De 8 de Fevereiro de 1984:

Aline Delgado Freire — contratada para, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de locutor de 2.ª classe da Direcção-Geral de Informação.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 11.º, artigo 114.º do orçamento vigente.

De 23 de Junho:

José Tavares Gomes — contratado para, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de jornalista de 1.ª classe, da Direcção do Jornal «Voz di Povo».

Abel Lopes Rodrigues, técnico auxiliar de 3.ª classe, contratado, da Direcção do Jornal «Voz di Povo» — promovido, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, à classe imediata, com efeitos a partir de 18 de Junho de 1984.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 110.º, artigo 112.º do orçamento privativo da Direcção do Jornal Voz di Povo. — (Visados pelo Tribunal de Contas, em 9 de Julho de 1984).

Despacho do Camarada Secretário de Estado da Cooperação e Planeamento:

De 15 de Junho de 1984:

Cláudio Agui Henriques Veiga — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico superior de 3.ª classe da Direcção-Geral de Planeamento.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 77.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 9 de Julho de 1984).

Despacho do Camarada Secretário de Estado das Finanças:

De 5 de Junho de 1984:

António Nascimento Lima, candidato classificado em concurso — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de auxiliar de 3.ª classe do quadro do pessoal auxiliar da Direcção-Geral das Alfândegas, com colocação na Alfândega de Espargos.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 50.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Junho de 1984).

Despachos do Camarada Secretário de Estado do Comércio e Turismo:

De 22 de Maio de 1984:

Oscar Monteiro dos Reis Borges, técnico profissional do 2.º nível de 3.ª classe, do quadro do pessoal do Gabinete de Estudos e Planeamento da Secretaria de Estado do Comércio e Turismo — reconduzido, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 14.º, artigo 81.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 20 de Junho de 1984).

Oscar Monteiro dos Reis Borges, técnico profissional do 2.º nível de 3.ª classe, do Gabinete de Estudos e Planeamento da Secretaria de Estado do Comércio e Turismo — promovido, nos termos dos artigos 10.º, n.º 2 e 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, à classe imediata, com efeitos a partir de 14 de Maio de 1984.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 10.º, artigo 81.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Junho de 1984).

De 28:

Oswaldo Correia e Silva Júnior, técnico profissional de 2.º nível de 3.ª classe do quadro da Direcção-Geral do Comércio — reconduzido, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 12.º, artigo 97.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 20 de Junho de 1984).

Despachos do Camarada Director-Geral da Função Pública, por delegação do Camarada Primeiro Ministro:

De 8 de Maio de 1984:

António Monteiro Fernandes, oficial de diligências de 2.ª classe, interino, do Tribunal Regional de Santo Antão, em comissão eventual de serviço no estrangeiro — dada por finda a referida comissão, com efeitos a partir de 3 de Outubro de 1983, data em que reassumiu as suas funções.

De 15:

Armando Tavares Martins, fiscal de 2.ª classe da Direcção-Geral de Finanças, desligado de serviço por efeitos de aposentação, por despacho de 25 de Janeiro do ano corrente, publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/84 — concedida a aposentação definitiva no lugar, com direito a pensão anual de 109 374\$, fixado nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, conjugado com a alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º do mesmo diploma e correspondente a 27 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 24.º, artigo 179.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 27 de Junho de 1984).

De 5 de Junho:

Francisco Rendall Évora, técnico de instrumentos meteorológicos, do Serviço Meteorológico Nacional—colocado em comissão eventual de serviço, a partir da data do embarque para Portugal, a fim de frequentar um curso de mecânico de electrónica, por um período de 6 meses.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 11.º, artigo 70.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 26 de Junho de 1984).

De 19:

Jorge de Pina e Ernesto Alberto Cabral, técnicos auxiliares de Entomologia da Direcção-Geral de Saúde — colocados, em comissão eventual de serviço, por um período de três meses, a fim de frequentarem um estágio no estrangeiro, com efeitos a partir da data de embarque.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 14.º, artigo 19.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 27 de Junho de 1984).

De 10 de Julho:

Vitorino Correia Varela, professor de posto escolar, contratado — conta, para efeitos de mudança de escalão, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
De 8 de Outubro de 1973 a 30 de Junho de 1974 ... ..	—	3	23
De 7 de Outubro de 1974 a 29 de Fevereiro de 1984 ... ..	9	4	23
Total ... ..	10	1	16

Despachos do Camarada Director do Hospital Central da Praia, por delegação do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 22 de Junho de 1984:

Joana Ferreira Martins da Cruz, técnico profissional de 1.º nível de 1.ª classe da Direcção-Geral de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 21 de Junho de 1984, que é do seguinte teor:

«Que as faltas dadas ao serviço encontram-se justificadas até à presente data, necessitando de mais 90 dias para convalescência findos os quais deve ser de novo presente à Junta de Saúde».

Obs.: Deve manter-se ligada à consulta de psiquiatria.

Maria da Conceição Faria Neves da Rosa, servente da Direcção-Geral de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 21 de Junho de 1984, que é do seguinte teor:

«Que as faltas dadas ao serviço encontram-se justificadas até à presente data, necessitando ainda de convalescência até à data do parto».

Apostila:

De 16 de Dezembro de 1983:

Rectifica de Esc.: 15 600\$ (quinze mil e seiscentos escudos) para Esc.: 18 350\$ (dezoito mil trezentos e cinquenta escudos), a remuneração mensal constante do contrato celebrado entre os Governos de Cabo Verde e de Por-

tugal, respeitante à cooperante Maria da Conceição de Jesus Sousa Oliveira e Cruz, técnica de 1.ª classe, em serviço no Ministério do Desenvolvimento Rural, com efeitos a partir de 16 de Dezembro de 1983:

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 10.º, artigo 74.º do orçamento vigente. — (Isento de Visto, nos termos do Decreto n.º 52/79),

### COMUNICAÇÕES

Para os devidos efeitos se comunica que foram visadas pelo Tribunal de Contas nas datas que se indicam, as nomeações dos seguintes docentes, publicadas nos *Boletins Oficiais* adiante designados:

Professor do Liceu Ludgero Lima:

Zoraida Julieta Almeida Teixeira de Moraes, em 13 de Junho de 1984 — *Boletim Oficial* n.º 12/84:

Professor da Secção do Sal do Liceu Domingos Ramos:

Jorge Alberto dos Santos, em 13 de Junho de 1984 — *Boletim Oficial* n.º 22/84:

Professores do Escola Preparatória Jorge Barbosa:

Albertina da Luz Delgado Rocha, em 13 de Junho de 1984 — *Boletim Oficial* n.º 12/84.

António João dos Santos, em 13 de Junho de 1984 — *Boletim Oficial* n.º 46/83:

Constantino Sousa Duarte Silva, em 13 de Junho de 1984 — *Boletim Oficial* n.º 46/83.

Hélder Fernando de Carvalho Miranda, em 11 de Junho de 1984 — *Boletim Oficial* n.º 12/84.

João Baptista da Luz Sousa, em 13 de Junho de 1984 — *Boletim Oficial* n.º 46/83.

Lúis António de Sá Nogueira Além, em 13 de Junho de 1984 — *Boletim Oficial* n.º 46/83.

Roberto Rodrigues de Carvalho Brito, em 27 de Junho de 1984 — *Boletim Oficial* n.º 51/83.

Para os devidos efeitos se comunica que a nomeação de Luisette Crescência Évora Lima Canuto, no cargo de professora do 4.º nível de 3.ª classe, conforme despacho do Camarada Ministro da Educação e Cultura, de 4 de Abril de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/84, deve ser considerada como sendo definitiva.

Para os devidos efeitos comunica-se que o Camarada Carlos Alberto Santos Silva, conselheiro de embaixada de nomeação definitiva, do Ministério dos Negócios Estrangeiros que se encontrava de licença ilimitada, reassumiu as suas funções em 18 de Junho de 1984.

### RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacto no *Boletim Oficial* n.º 23 de 9 de Junho de 1984, o despacho do Camarada Ministro do Interior de 26 de Abril de 1984, relativo à recondução de Manuel Maria Anatólio Araújo Dias da Fonseca, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

2.º oficial, provisório da Direcção-Geral da Administração Interna;

Deve ler-se:

3.º oficial, provisório da Direcção-Geral da Administração Interna.

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia, 12 de Julho de 1984. — O Director-Geral, Noel Monteiro de Sousa Pinto.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

## Direcção-Geral da Administração Interna

## DECLARAÇÕES

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Decreto n.º 47/80, de 2 de Julho, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 17/84, de 18 de Fevereiro, se publica que por despacho do Camarada Ministro do Interior de 23 de Junho de 1984, foi autorizada a seguinte transferência de verbas no orçamento do Município do Sal, em execução:

Capítulos	Artigos	Números	Designação das despesas	Reforços ou inscrições	Anulações
1.º			<b>DESPESAS ORDINÁRIAS</b>		
			<b>Serviços gerais</b>		
			<i>Despesas correntes</i>		
1.º			Vencimentos e salários:		
	1		Vencimento do pessoal dos quadros ... ..		1 262 400\$00
	2		Salários do pessoal eventual ... ..	870 000\$00	
3.º			Horas extraordinárias.	20 000\$00	
5.º			Deslocações ... ..		40 000\$00
9.º			Remunerações diversas — compensação de encargos ... ..		10 000\$00
10.º			Bens duradouros:		
	1		Material de educação, cultura e recreio ...		4 000\$00
	2		Material fabril, oficial e de laboratório ...	110 000\$00	
	4		Equipamento de secretaria... ..		5 000\$00
11.º			Bens não duradouros:		
	3		Outros bens não duradouros ... ..		10 000\$00
12.º			Conservação e aproveitamento de bens ...	260 400\$00	
13.º			Despesas gerais de funcionamento:		
	2		Comunicações... ..		40 000\$00
	4		Representação ... ..		10 000\$00
	7		Encargos não especificados ... ..		50 000\$00
14.º			Transferências — sector público:		
	2		Assistência na doença aos funcionários ...		20 000\$00

Capítulos	Artigos	Números	Designação das despesas	Reforços ou inscrições	Anulações
			<i>Despesas de capital</i>		
16.º			Investimentos:		
	3		Material de transporte.	51 000\$00	
	4		Maquinaria e equipamentos ... ..	150 000\$00	
2.º			<b>Serviços de abastecimento de água</b>		
17.º			Vencimentos e salários:		
	1		Vencimento do pessoal dos quadros ... ..		440 000\$00
	2		Salários do pessoal eventual ... ..	210 000\$00	
18.º			Bens não duradouros:		
	1		Combustíveis e lubrificantes... ..	200 000\$00	
19.º			Conservação e aproveitamento de bens ...	130 000\$00	
			<i>Despesas de capital</i>		
20.º			Investimentos:		
	1		Maquinaria e equipamentos ... ..	180 000\$00	
3.º			<b>Serviços de urbanização e obras</b>		
21.º			Vencimentos e salários:		
	1		Vencimento do pessoal dos quadros ... ..		240 000\$00
22.º			Conservação e aproveitamento de bens ...		50 000\$00
			Soma ... ..	2 181 400\$00	2 181 400\$00

Direcção-Geral da Administração Interna, na Praia, 26 Junho de 1984. — O Director-Geral, *Eurico Pinto Monteiro*.

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Decreto n.º 47/80, de 2 de Julho, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 17/84, de 18 de Fevereiro, se publica que por despacho do Camarada Ministro do Interior, de 23 de Junho de 1984, foi aprovada a deliberação tomada pelo Conselho Deliberativo de S. Vicente na sua reunião ordinária de 30 de Maio de 1984, que abre um crédito especial no montante de 1 419 189\$30, destinado a:

a) Reforçar as seguintes dotações de despesas ordinárias do orçamento em execução:

Capítulo 1.º — Serviços administrativos:

*Despesas correntes*

Artigo 8.º — Bens duradouros:

N.º 1 — Material de alojamento ... .. 50 000\$00

Capítulo 2.º — Serviços de urbanização e obras:

*Despesas correntes*

Artigo 20.º — Deslocações ... .. 10 000\$00

Artigo 23.º — Bens não duradouros:

N.º 2 — Consumos de secretaria... .. 20 000\$00

Artigo 24.º — Conservação e aproveitamento de bens... .. 150 000\$00

Artigo 25.º — Despesas gerais de funcionamento:

N.º 2 — Encargos não especificados ... 20 000\$00

*Despesas de capital*

Artigo 26.º — Investimentos:

N.º 1 — Construções diversas:

a) Remodelação e ampliação do edifício do Secretariado Administrativo. 500 000\$00

c) Recuperação do «Palacinho» da Baía das Gatas ... .. 400 000\$00

Capítulo 4.º — Serviços de mercados e feiras, matadouro e talho:

*Despesas correntes*

Artigo 35.º — Vencimentos e salários:

N.º 2 — Salário do pessoal eventual... .. 8 789\$30

Capítulo 6.º — Serviços de prevenção e combate a incêndios

*Despesas correntes*

Artigo 56 — Despesas gerais de funcionamento:

N.º 1 — Encargos próprios das instalações. 10 000\$00

Capítulo 8.º — Despesas comuns:

Artigo 65. — Pensão de sobrevivência ... 400\$00

b) Inscrever no orçamento de despesas a seguinte rubrica:

Capítulo 2.º — Serviços de urbanização e obras:

Artigo 25.º — A — Outras despesas correntes:

a) Actualização do cadastro municipal. 250 000\$00

**Soma... .. 1 419 189\$30**

Para compensação do crédito ora aberto é efectuada a seguinte alteração ao orçamento municipal em execução, representativa do excesso da cobrança sobre a previsão orçamental de 1983 (1 419 189\$30), e que se encontra depositado no Banco de Cabo Verde.

Direcção-Geral da Administração Interna, 26 de Junho de 1984. — Pelo Director-Geral, *ilegível*.

**CONTAS E BALANCETES DIVERSOS**

**Banco de Cabo Verde**

**Praia (Santiago)**

**Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controlo de Câmbios**

*Cotações de Câmbios*

Em 9/7/84

N.º 101/84

Praças	Unidades e divisas	Compras	Vendas
Londres ... ..	1 Libra	112\$59	113\$77
Lisboa... ..	100 Escudos	56\$75	57\$47
Nova Iorque ... ..	1 Dólar	85\$23	85\$84
Amesterdão ... ..	100 Florim	2 665\$68	2 693\$51
Bruxelas ... ..	100 Fr. Com.	147\$88	149\$51
Bruxelas ... ..	100 Fr. Fin.	133\$69	135\$93
Copenhague ... ..	100 Coroa	820\$13	829\$08
Estocolmo... ..	100 Coroa	1 028\$34	1 039\$59
Frankfort (Rep. F. Alemã) ... ..	100 Deut Mark	3 006\$22	3 037\$30
Helsínquia ... ..	100 Markka	1 420\$94	1 435\$50
Oslo ... ..	100 Coroa	1 045\$70	1 056\$70
Otava... ..	1 Dólar	64\$27	64\$76
Paris... ..	100 Franco	980\$50	988\$77
Pretória ... ..	1 Rande	58\$91	59\$69
Roma... ..	100 Lira	4\$896	4\$950
Tóquio ... ..	100 Iéne	35\$329	35\$683
Viena... ..	100 Xelim	428\$47	432\$88
Zurique ... ..	100 Franco	3 574\$51	3 610\$99
Madrid ... ..	100 Peseta	52\$96	53\$56
Dakar... ..	100 CFA	19\$610	19\$775
<b>Clearings:</b>			
Bissau... ..	100 Peso	—	—

*Cotações de Câmbios*

*Notas Estrangeiras*

Em 9/7/84

N.º 101/84

Notas	Divisas	Compras	Venda
África do Sul ... ..	Rand	44\$77	51\$49
Alemanha... ..	Marco	29\$01	31\$33
América 1 e 2 ... ..	Dólares	81\$74	88\$33
América 5 a 1000... ..	Dólares	82\$24	88\$83
Áustria ... ..	Xelim	4\$13	4\$47
Bélgica ... ..	Franco	1\$33	1\$50
Canadá 1 e 2 ... ..	Dólares	61\$52	66\$48
Canadá N. Grandes.	Dólares	62\$02	66\$93
Dinamarca ... ..	Coroa	7\$91	8\$55
Espanha ... ..	Peseta	4\$76	5\$39
Finlândia ... ..	Markka	13\$71	14\$31
França ... ..	Franco	9\$46	10\$22
Holanda ... ..	Florim	25\$72	27\$78
Inglaterra... ..	Libra	108\$64	117\$34
Itália... ..	Lira	6\$43	6\$49
Japão... ..	Iéne	\$312	\$353
Noruega ... ..	Coroa	10\$09	10\$90
Portugal ... ..	Escudo	\$547	\$591
Senegal ... ..	C.F.A.	\$189	\$213
Suécia ... ..	Coroa	9\$92	10\$72
Suíça... ..	Franco	34\$49	37\$25

## Cotações de Câmbios

Em 10/7/84

N.º 102/84

Países	Unidades e divisas	Compras	Vendas
Londres ... ..	1 Libra	111\$90	113\$06
Lisboa ... ..	100 Escudos	56\$63	57\$35
Nova Iorque ... ..	1 Dólar	85\$62	86\$23
Amesterdão ... ..	100 Florim	2 663\$33	2 691\$03
Bruxelas ... ..	100 Fr. Com.	147\$96	149\$57
Bruxelas ... ..	100 Fr. Fin.	133\$76	135\$99
Copenhague ... ..	100 Coroa	821\$35	830\$23
Estocolmo ... ..	100 Coroa	1 029\$14	1 040\$35
Francfort (Rep. Federal Alemã) ... ..	100 Deut Mark	3 004\$71	3 035\$67
Helsínquia ... ..	100 Markka	1 420\$22	1 434\$71
Oslo ... ..	100 Coroa	1 045\$41	1 056\$37
Otava ... ..	1 Dólar	64\$49	64\$97
Paris ... ..	100 Franco	980\$13	988\$37
Pretória ... ..	1 Rand	59\$36	60\$15
Roma ... ..	100 Lira	4\$899	4\$954
Tóquio ... ..	100 Iéne	35\$242	35\$594
Viena ... ..	100 Xelim	428\$81	433\$20
Zurique ... ..	100 Franco	3 571\$72	3 608\$04
Madrid ... ..	100 Peseta	52\$95	53\$55
Dakar ... ..	100 CFA	19\$602	19\$767
<b>Clearings:</b>			
Bissau ... ..	100 Peso	—	—

## Cotações de Câmbios

## Notas Estrangeiras

Em 10/7/84

N.º 102/84

Notas	Divisas	Compras	Vendas
África do Sul ... ..	Rand	45\$11	51\$88
Alemanha ... ..	Marco	28\$99	31\$32
América 1 e 2 ... ..	Dólares	82\$12	88\$73
América 5 a 1000 ... ..	Dólares	82\$62	89\$23
Austria ... ..	Xelim	4\$13	4\$47
Bélgica ... ..	Franco	1\$33	1\$50
Canadá 1 e 2 ... ..	Dólares	61\$73	66\$71
Canadá N. Grandes ... ..	Dólares	62\$23	67\$21
Dinamarca ... ..	Coroa	7\$92	8\$56
Espanha ... ..	Peseta	\$476	\$539
Finlândia ... ..	Markka	13\$70	14\$80
França ... ..	Franco	9\$45	10\$21
Holanda ... ..	Florim	25\$70	27\$76
Inglaterra ... ..	Libra	107\$98	116\$62
Itália ... ..	Lira	\$043	\$049
Japão ... ..	Iéne	\$311	\$352
Noruega ... ..	Coroa	10\$08	10\$90
Portugal ... ..	Escudo	\$546	\$590
Senegal ... ..	C.F.A.	\$189	\$214
Suécia ... ..	Coroa	9\$93	10\$73
Suíça ... ..	Franco	34\$46	37\$22

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controlo de Câmbios, na Praia, 10 de Julho de 1984. — Pela Direcção, Antão Lopes da Luz.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

## Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe da Praia

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES

## EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas n.º 28/B, se encontra exarada uma escritura de justificação notarial, com a data de vinte e dois de Junho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, na qual Filomeno Moreno Varela, solteiro, maior, motorista, natural desta ilha de Santiago, residente em Milho Branco, freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho da Praia, se declara com exclusão de outrem dono e legítimo possuidor do seguinte prédio: «Um prédio urbano, moradia, rés-do-chão, situado em Milho Branco, construído de pedra com argamassa de cimento e areia, rebocado dentro e fora, cimentado, coberto com laje de betão armado, composto de uma varanda na frente, um corredor de entrada, uma sala de visita, dois quartos de dormir, sala de jantar, cozinha, casa de banho e quintal, confrontado por todos os lados com terrenos do proprietário, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Luz sob o número cento e sessenta e sete, com o rendimento colectável de vinte e cinco mil e quinhentos escudos, a que corresponde o valor matricial de quinhentos e dez mil escudos, o qual não se encontra descrito na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe da Praia, conforme se vê da certidão negativa lá passada, que arquivou.

Que o outorgante não adquiriu este prédio por contrato, nem por sucessão, mas por título de aquisição originária, por o ter construído com o seu trabalho e com o seu material empregado nessa construção.

Que, assim, não pode provar o seu domínio por documentos ou por meios normais e para suprir essa falta de título escrito, vem por este meio justificar o seu domínio e propriedade do mencionado prédio.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos vinte e oito dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Notário, Jorge Rodrigues Pires.

## CONTA:

Art.º 18.º nos 1 e 2 ...	70\$00
Cofre Geral ... ..	7\$00
Selos ... ..	25\$00

Soma ... .. 102\$00

São: (cento e dois escudos). — Conferido, ilegível. Registado sob n.º 3324/84.

(121)

## Juízo Cível do Tribunal Regional de 1.ª Classe da Praia

## ANÚNCIO

(1.ª publicação)

Pelo Juízo de Direito Cível do Tribunal da Praia, funcionando como Tribunal de Menores, nos autos de Pedido de Adopção n.º 4/84, que correm na Secretaria do Juízo Cível da Praia, movidos pelos requerentes Damião de Brito e Maria Fortes, ambos naturais da freguesia de Nossa Senhora do Monte do Concelho da Brava, residentes no sítio denominado Mato da freguesia e Concelho acima referidos, são citados todos os interessados, para no prazo de oito dias, que começa a correr depois de finda a dilação de oito dias contados a partir da segunda e última publicação deste anúncio, deduzirem, querendo, oposição do pedido, nos termos do artigo 74.º do Código de Família vigente, que consiste em adopção da Adoptanda Constança Fortes Duarte, nascida em dez de Maio do ano de mil novecentos e setenta e um, filha de Júlio Duarte e de Antónia Fortes.

Cidade da Praia, 29 de Junho de 1984. — O Juiz de Direito, ilegível. O Escrivão de Direito, ilegível.

(122)